

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI N.º. 779 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Altera o Art. 1º da Lei 512/2011 e o Art. 1º da Lei 521/2011 para conceder revisão no valor do Vale-Alimentação pago no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo a todos os Agentes Públicos e aos membros do Conselho Tutelar do Município e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 512/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º O Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, concedido a todos os Agentes Públicos, fica revisionado no valor de R\$355,36 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) mensais, retroativos ao 1º dia de janeiro de 2021."

Art. 2º - O artigo 1º da Lei 521/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º O Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta concedido aos membros do Conselho Tutelar, fica revisionado no valor de R\$355,36 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) mensais, retroativos ao 1º dia de janeiro de 2021."

Art. 3º - Para fins da revisão será aplicado o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), acumulado no ano de 2020, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173/2020.

Parágrafo Único: a revisão de que trata o artigo anterior está prevista no artigo 4º da Lei nº. 512/2011 e artigo 3º. da Lei nº. 521/2011.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Art. 4º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2021.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 16 de março de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito